



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Nº 02 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

MODIFICA O ARTIGO Nº 53 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO DE 18-03-90.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - O artigo 53 da Lei Orgânica Municipal de Pedro Leopoldo passa a ter a seguinte redação:

"Art. 53 - O Município se filiara ao Regime Geral de Previdência Social (INSS) ou adotará plano próprio de Previdência e Assistência em favor do Servidor Público Municipal e seus dependentes".

§ 1º - O Plano próprio de previdência e assistência social visa a dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários mencionados no artigo anterior e atenderá nos termos da Lei a:

I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, velhice, acidente em serviço, falecimento e reclusão;

II - proteção à maternidade, à adoção e à paternidade;

III - assistência à saúde;

IV - ajuda à manutenção dos dependentes dos beneficiários.

§ 2º - Na hipótese de o Município vincular-se ao Regime Geral de Previdência Social, obrigará-se o Município a complementar, mediante fundo específico os valores das aposentadorias e pensões a que tiverem direito os Servidores Públicos Municipais na forma da Constituição da República.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - O custeio do fundo a que se refere o parágrafo precedente será assegurado mediante contribuição especial do Servidor e do Município na forma da Lei.

§ 4º - Os benefícios de plano serão concedidos nos termos e condições estabelecidas em Lei e compreendem:

I - quanto ao Servidor:

- a - aposentadoria;
- b - Salário família diferenciado;
- c - auxílio natal;
- d - auxílio transporte;
- e - licença para tratamento de saúde;
- f - licença gestante, à adotante e paternidade;
- g - licença por acidente em serviço.

II - quanto ao dependente:

- a - pensão por morte;
- b - auxílio reclusão;
- c - auxílio funeral;
- d - pecúlio.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 18
de outubro de 1993.


Julião César Batista de Sales

Prefeito Municipal.